

LEI Nº 0526/2015

Dispõe sobre a extinção e parcelamento de créditos tributários nos períodos que consigna e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários referentes ao ISS (imposto sobre serviço), ao ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), bem assim, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), compreendidos entre o período de 01 de junho de 2008 a 31 de maio de 2013, poderão ser quitados por qualquer contribuinte, mediante requerimento, em parcela única, sem a incidência dos acréscimos legais previstos na legislação, tais como, juros, multas e afins.

Art. 2º Os créditos tributários referentes ao ISS (imposto sobre serviço), ao ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), bem assim, o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), compreendidos entre o período de 01 de junho de 2013 a 31 de dezembro de 2015, poderão ser quitados por qualquer contribuinte, mediante requerimento, de forma parcelada, desde que não seja ultrapassado o limite de 10 (dez) parcelas.

Art. 3º Em caso de descumprimento de eventual parcelamento requerido pelo contribuinte na forma do art. 2º desta Lei, fica automaticamente cancelado o benefício, com vencimento antecipado da dívida oriunda do crédito tributário afim.

Art. 3º Para quitação e extinção dos créditos tributários aludidos no artigo 1º desta Lei, o contribuinte poderá lançar mão de quaisquer das modalidades previstas no Código Tributário Nacional, inclusive, postular a compensação de débitos, caso seja credor do Município de Água Branca em outras transações, tudo devidamente comprovado no processo administrativo afim.

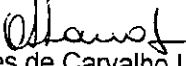
Art. 4º Os benefícios desta Lei poderão ser requeridos somente até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Água Branca – PI, 04 de Dezembro de 2015.


JONAS MOURA DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

Numerada e Sancionada aos 04(quatro) dias do mês de Dezembro de 2015.


Ocilia Alves de Carvalho Loyola
Secretaria Municipal Chefe de Gabinete